Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5939/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7039/2018
PROTOCOLO	: 1911466
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS – PREVINA
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA** à servidora, **Sr.ª Maria Aparecida de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2739/2019, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-8057/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria Aparecida de Oliveira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra de transição do art. 3º, da EC n.º 47/2005, c/c art. 3º, e art. 71, e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 115/2018, publicada em 11/05/2018, no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, edição n.º 0368, página 1, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 14-22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias.	10.977 (dez mil, novecentos e setenta e sete) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Maria Aparecida de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass